

MENSAGEM Nº 376

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília, 22 de agosto de 2019.

OFÍCIO Nº 307/2019/CC/PR

Brasília, 22 de agosto de 2019.

A sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

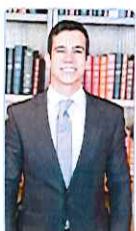
**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República



## Sérgio Costa Ravagnani

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8829953129874942>

Última atualização do currículo em 27/08/2019

### Resumo informado pelo autor

Possui pós-graduação em Gestão e Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (2015), pós-graduação em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2013) e graduação em Direito pela Universidade de Brasília (2006). É Procurador da Fazenda Nacional desde 2008, tendo exercido o cargo de Procurador-Chefe da Divisão de Acompanhamento Especial na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região. Atualmente está requisitado pela Presidência da República, exercendo o cargo de Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, responsável pela Subchefia Adjunta de Políticas Econômicas, desde 2016. É conselheiro de administração da Brasidental Operadora de Planos Odontológicos S.A. desde 2017. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Financeiro e Direito Tributário. Participou do curso Tax Avoidance and The Law na The London School of Economics and Political Science em 2018. É aluno especial do programa de pós-graduação lato sensu da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

(Texto informado pelo autor)

### Nome civil

Nome Sérgio Costa Ravagnani

### Dados pessoais

Nome em citações bibliográficas RAVAGNANI, S. C.

Sexo Masculino

Cor ou Raça Branca

Filiação Sérgio Câmara Ravagnani e Vera Lilian Carvalho Costa Ravagnani

Nascimento 13/03/1981 - Brasil

Carteira de Identidade 1844596 SSP - DF - 12/03/1996

CPF 870.370.411-49

Endereço residencial Setor SHTN trecho 1 lote 4 bloco G apt. 325  
Asa Norte - Brasília  
70800200, DF - Brasil  
Telefone: 61 30352499  
Celular 61 996951005

Endereço profissional Presidência da República  
Palácio do Planalto, anexo II, térreo, ala A, sala 106  
Zona Cívico-Administrativa - Brasília  
70150900, DF - Brasil  
Telefone: 61 34112040

Endereço eletrônico E-mail para contato : sravag@hotmail.com  
E-mail alternativo sergio.ravagnani@presidencia.gov.br

### Formação acadêmica/titulação

**2013 - 2015** Especialização em Pós-graduação em Administração Pública: CIPAD.  
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil  
Título: Estudo do quadro de apoio técnico-administrativo na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em Brasília  
Orientador: Roberto Bevilacqua Otero  
Bolsista do(a): Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**2012 - 2013** Especialização em Especialização em Direito Público.  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Porto Alegre, Brasil

Titulo: Possibilidade de Restituição do Imposto de Renda Retido na  
Fonte na Falência: Análise Conceitual e na Jurisprudência  
Orientador: Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira  
Bolsista do(a): Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**2000 - 2006** Graduação em Direito.  
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil, Ano de obtenção: 2006  
Orientador: José Ricardo Marar

#### Formação complementar

**2018 - 2018** Curso de curta duração em Tax Avoidance and the Law.  
The London School of Economics and Political Science, LSE, Inglaterra  
Bolsista do(a): Presidência da República

#### Atuação profissional

1. Presidência da República - PR

Vínculo  
institucional

**2016 - Atual** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Subchefe Adjunto  
para Assuntos Jurídicos

2. Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A. - BB DENTAL

Vínculo  
institucional

**2017 - Atual** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Conselheiro de  
administração, Regime: Parcial

3. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Vínculo  
institucional

**2008 - 2016** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador da  
Fazenda , Carga horária: 40, Regime: Integral

4. Ministério Públco Federal - MPF

Vínculo  
institucional

**2006 - 2008** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor do Vice-  
Procurador-Geral Eleitoral , Carga horária: 40, Regime: Integral

#### Áreas de atuação

1. Direito Financeiro e Direito Tributário

#### Idiomas

Inglês Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Espanhol Compreende Razoavelmente , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê  
Razoavelmente

#### Produção

Produção bibliográfica

#### Demais produções bibliográficas

1. RAVAGNANI, S. C. Da violação ao direito de propriedade e à justa indenização na desapropriação de imóvel rural por interesse social, para fins de reforma agrária: uma análise prática.. Artigo. São Paulo:Itxlan, 2014. (Outra produção bibliográfica)  
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
2. RAVAGNANI, S. C. Possibilidade de restituição do imposto de renda retido na fonte na falência: análise conceitual e na jurisprudência. Artigo. São



## Eventos

### Eventos

#### Participação em eventos

1. Fórum sobre a MP 881/2019 Liberdade Econômica, 2019.  
(Seminário)  
A Positivação da Análise de Impacto Regulatório no Ordenamento Jurídico Brasileiro.
2. Justiça Multiportas: A Experiência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2018. (Seminário)  
Políticas públicas voltadas a combater o superendividamento em tempos de crise..
3. I Fórum de Direito e Economia, 2017. (Seminário)  
Considerações jurídicas acerca do quadro fiscal e comentários sobre a Emenda Constitucional nº 95/2016..

## Totais de produção

### Produção bibliográfica

Demais produções bibliográficas

2

### Eventos

Participações em eventos (seminário)

3

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 29/08/2019 às 14:33:57.

Sérgio Costa Ravagnani



FACULDADE DE DIREITO

A SÉRGIO COSTA RAVAGNANI

filho de VERA LILIAN CARVALHO COSTA RAVAGNI e de SÉRGIO CAMARA RAVAGNI,  
nascido em 13 de MARÇO de 1981, em BRASÍLIA-DF  
é conferido o presente

CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Por ter concluído, de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 01/2007, na área de Ciências Sociais Aplicadas, o Curso de Especialização em DIREITO PÚBLICO.

Porto Alegre, 14 de Junho de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
Pró-Reitor

  
\_\_\_\_\_  
Coordenador

  
\_\_\_\_\_  
Aluno



PPG  
PUCRS

PRPPG

<b>Disciplinas</b>	<b>Créd.</b>	<b>Car.Hor.</b>	<b>Freq.</b>	<b>Notas</b>	<b>Professores</b>
Direito Const. Econômico e Social	2	30	R	10,0	DANIEL MACHADO DA ROCHA (MESTRE), GIOVANI AGOSTINI SAVEDRA (DOUTOR)
Direito Constitucional e Adm. Ambiental	3	45	R	8,0	ANNELISE MONTEIRO STEIGLEDER (MESTRA), FERNANDA LUIZA F DE MEDEIROS (DOUTORA), ORCI PAULINO B TEIXEIRA (MESTRE), VANESA BUZELATO PRESTES (MESTRA)
Direito Urbanístico	2	30	R	9,0	BETANIA DE MORAES ALFONSIN (DOUTORA)
Met. da Pesq. e do Ensino Jurídico	1	15	R	9,7	DENISE PIRES FINCATO (DOUTOR)
Princípios Constit. de Direito Administ.	2	30	R	9,5	ALEXANDRE SCHUBERT CURVELO (MESTRE)
Processo Administrativo	1	15	R	9,5	RAFAEL DA CÂS MAFFINI (DOUTOR)
Processo Constitucional	1	15	R	8,4	ELAINE HARZHEIM MACEDO (DOUTORA)
Processo Tributário	1	15	R	10,0	IGOR DANILEVITZ (DOUTOR)
Sistema Const. Trib. e Orçamentário	2	30	R	9,0	PAULO ANTONIO CALIENDO V DA SILVEIRA (DOUTOR)
Teoria da Const. dos Dir. Fundamentais	3	45	R	8,5	CARLOS ALBERTO MOLINARO (DOUTOR), INGO WOLFGANG SARLET (DOUTOR), TÊMIS LIMBERGER (DOUTORA)
Topics Av. de Direito Administrativo	4	60	R	10,0	HELIOS SAUL MILESKI (GRADUADO), RAFAEL DA CÂS MAFFINI (DOUTOR), REGINA LINDEN RUARO (DOUTORA)
Tributos em Esp.: Temas At. e Polêmicos	2	30	R	8,5	MARCELO PEDROSO ILARRAZ (MESTRE)
Trabalho de Conclusão: Possibilidade de Restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte na Falência: Análise Conceitual e na Jurisprudência. Nota: 9,0					
Total de Horas: 360				Total de Créditos: 24	
Coordenador: INGO WOLFGANG SARLET				Dirutor: FABRÍCIO DREVER DE ÁVILA POZZEBON	
Registrado sob o nº: <u>30</u> f.s.: <u>68J</u> do Livro: <u>DE-DS</u>				Período: 28/03/2011 a 01/06/2012	
Porto Alegre, <u>22</u> de <u>Junho</u> de <u>2013</u>				Secretário: ULLIAN DA ROSA VARGAS	
<u>Encarregada do Setor de Registro de Diplomas e Certificados</u>					
A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS - é uma Universidade reconhecida pelo Decreto Federal nº 25.794, de 9.11.1948. Declaramos que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 01/2007.					



República Federativa do Brasil

# Universidade de Brasília

五  
卷之三

Sergin Contra Rauayn

**De nacionalidade brasileira, nascido no Distrito Federal.**

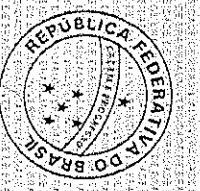
SPIDER IN MASTICACONCHUEAN DA MUREA DE AREIA

no dia 12 de agosto de 2006,

**é lhe outorga o presente Diploma a fin de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.**

**Brasília, 12 de agosto de 2016.**

**Director de Administração Acadêmica** **Sérgio Costa Ravagnani** **Rector**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei 9.394/96.

Registro nº 12936  
Livro nº 83 Folha nº 324  
Processo nº 2927/2006  
Data de Registro 23/08/2006

*Eleny*

*Eleny do Nascimento*  
Secretaria de Administração Acadêmica

em exercício

Reconhecimento do Curso  
Decreto nº 64.745/69  
Publicação 30/06/1969 (D.O.U)

**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal**

Inscrição Originária em 11/12/2006

Brasília, 11 de 12 de 2006  
Francisco José de Campos Amorim

APOSTILA DE SEGURANÇA

Sérgio Costa Ravagnani  
Documento nº 1844596/DF

Direito

12 de agosto de 2006

Reitor

Timothy Martin Mulholland

046923



O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas conferem a

**SERGIO COSTA RAVAGNANI**

Natural de Brasília - DF, nascido(a) em 13/03/1981, cart. de identidade nº 1844596 - SSP-DF

O Certificado do Curso

**PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CIPAD**

Nível especialização (lato sensu), com 432 horas-aula, concluído em 13 de novembro de 2015.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2016.

*Rubens Penha Cysne*

Rubens Penha Cysne  
Diretor da EPGE / FGV

*Flávio Carvalho de Vasconcelos*  
Flávio Carvalho de Vasconcelos  
Diretor da EBAPE / FGV

Nome do aluno: Sérgio Costa Ravagnani

Naturalidade: Brasília - DF

Data de nascimento: 13/03/1981

CONSULTING-D/PGFN-00/5169/2016

Período de realização do curso:

05/02/2014 a 13/11/2015

Coeficiente de Rendimento: 8,76

Curso: Pós-graduação em Administração Pública: CIPAD	Disciplina	Docente Responsável	Total de Horas-Aula: 432	Título: / Instituição:	H / A	Frequência	Média Final
Estado, Governança e Gestão Pública	Luíz Estevam Lopes Gonçalves	Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas	16h	100%	9,80		
Sistema Político Brasileiro	Márcia Sibra da Motta	Doutor em História / Universidade Federal Fluminense	24h	90%	10,00		
Política Fiscal e Gestão Pública	Istvan Karoly Kaszna	Doutor em Administração / California Coast University	24h	100%	8,50		
Formulação e Análise das Políticas Públicas	Jorge Viana Monteiro	Doutor em Economia / Universidade do Brasil	24h	90%	9,00		
Elaboração de Projetos	Lúiz Lourenço de Melo Filho	Mestre em Economia Empresarial / Universidade Cândido Mendes	24h	100%	10,00		
Administração de Pessoas no Serviço Público	Ieda Maria Vecchioni Carvalho	Mestre em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00		
Negociação e Influência	Yann Duzerl	Pós-doutorado em Program on Negotiation / Massachusetts Institute of Technology	24h	100%	8,00		
Orcamento Governamental	Armando Santos Moreira da Cunha	Doutor em Gestão / Instituto Universitário da Lisboa - Iscte	24h	90%	9,50		
Elite e Cultura Organizacional	Heimano Roberto Thiró Cicerques	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	60%	7,00		
Estratégias de Flexibilização da Ação do Estado	Teresa Cristina de Oliveira Nunes	Doutor em Administração Pública e Governo / Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas	24h	100%	9,30		
Processos de Mudança e Modelagem Organizacional	Marília Magalhães Costa	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	90%	8,50		
Processo Decisório	Paulo Roberto de Mendonça Motta	Pós-doutorado em Administração Pública / University of North Carolina	24h	100%	8,00		
Introdução ao Trabalho Científico	Ana Paula Corrêa Zambotti Gomes	Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	7,50		
Gestão Estratégica	Alexandre de Almeida Faria	Doutor em Negócios / The University of Warwick	24h	80%	8,00		
Gestão da Tecnologia e Inovação	Paulo N. Figueiredo	Doutor em Gestão da Tecnologia e da Inovação / Universidade de Sussex	16h	81,5%	8,00		
Engenharia do Conhecimento Jurídico	Marcoato Stoppavoski Ribeiro	Mestre em Engenharia de Produção / Universidade Federal de Santa Catarina	24h	80%	9,00		
Marketing Integrado	Fernanda Filgueiras Sauerbion	Doutor em Administração / Fundação Getúlio Vargas	16h	100%	9,00		
Empreendedorismo e Capacidade Inovadora no Setor Público	José Cezar Castanhar	Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas	24h	90%	8,45		
Mensuração do Desempenho e Controle na Administração Pública	Roberto Bevilacqua Otero	Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas	24h	90%	8,10		
Trabalho de Conclusão do Curso: Estudo do quadro de apoio técnico-administrativo na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região em Brasília					9,50		

## DECLARAÇÃO

(Art. 383, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno do Senado Federal)

- 1. Existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos.**

Não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

- 2. Participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais com a discriminação dos referidos períodos.**

Tive participação acionária minoritária nas empresas Ambev, Eco Rodovias, Via Varejo e Azul Linhas Aéreas em 2019.

Atualmente, tenho participação acionária minoritária nas empresas Banco Bradesco, B2W Digital, AES Tietê e Vale, conforme a tabela a seguir:

Ativo (Ticker)	Quantidade	Data compra
BBDC4	120	21.03.2019
VALE3	200	21.03.2019
BTOW3	100	25.03.2019
TIET11	800	25.03.2019

Todas as participações acionárias, presentes e passadas, são fruto de poupança pessoal aplicada em investimentos de renda variável.

Se tiver a honra de ser aprovado pelo Senado Federal para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, as ações mencionadas nesta reposta serão vendidas antes da posse no cargo e as operações de liquidação serão informadas à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

- 3. Regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.**

Conforme atestam as certidões anexas, não consta em meu nome qualquer pendência relativa a tributos federais, estaduais ou municipais. O fato de as certidões serem positivas com efeitos de negativas deve-se ao recolhimento parcelado de IR, IPVA e IPTU.

- 4. Existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual.**

Não figuro como autor ou réu de nenhuma ação judicial.

- 5. Quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos ou tribunais, em conselhos de**

**administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.**

Nos últimos 5 (cinco) anos, não tive atuação em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Por outro lado, sou conselheiro de administração desde setembro de 2017 da empresa Brasil Dental S.A., empresa coligada do Banco do Brasil que conta com participação indireta da União no seu capital social, conforme os termos de posse anexados.

Em tendo a honra de ser aprovado pelo Senado Federal para exercer o cargo de conselheiro do CADE, renunciarei ao mandato de membro do conselho de administração da empresa Brasil Dental S.A.

Brasília, 29 de agosto de 2019.

Sérgio Costa Ravagnani

Sérgio Costa Ravagnani



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERGIO COSTA RAVAGNANI**  
**CPF: 870.370.411-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:45:04 do dia 29/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2020.

Código de controle da certidão: **13F0.508C.A240.CF80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 278-01.270.505/2019  
NOME : SERGIO COSTA RAVAGNANI  
ENDERECO : AOS 2 BL G APARTAMENTO 506  
CIDADE : AREA OCTOGONAL  
CPF : 870.370.411-49  
CNPJ :  
CF/DF :  
  
FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

**Válida até 27 de Novembro de 2019.**

Brasília, 29 de Agosto de 2019.

Certidão emitida via internet às 14:41:47 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 278-01.270.513/2019  
NOME : SERGIO COSTA RAVAGNANI  
ENDERECO : AOS 2 BL G APARTAMENTO 506  
CIDADE : AREA OCTOGONAL  
CPF : 870.370.411-49  
CNPJ :  
CF/DF :  
  
FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

---

### CERTIFICAMOS QUE

---

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

Válida até 27 de Novembro de 2019.

Brasília, 29 de Agosto de 2019.

Certidão emitida via internet às 14:42:11 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 28/08/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**SERGIO COSTA RAVAGNANI**

870.370.411-49

( VERA LILIAN CARVALHO COSTA RAVAGNANI / SÉRGIO CÂMARA RAVAGNANI )

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/08/2019

Data da última atualização do banco de dados: 28/08/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.B5HJ.4MJI.UY32.RU46.5V45**

\*\*\* VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS \*\*\*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na Seção Judiciária do Distrito Federal, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **SERGIO COSTA RAVAGNANI** nem contra o **CPF: 870.370.411-49**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal ([portal.trf1.jus.br/sjdf/](http://portal.trf1.jus.br/sjdf/)), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrandidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 29/08/2019 às 14:39 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 29/08/2019, 14h39min. e 29/08/2019, 14h39min.

## ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Art. 383, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno do Senado Federal)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Relator,

Para fins do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, apresento a argumentação a seguir, a fim de demonstrar que minha experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral me habilitam para o exercício do cargo de conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, conforme indicação do Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro.

Sou bacharel em Direito (2006) pela Universidade de Brasília, com pós-graduação em Direito Público (2012) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e em Gestão e Administração Pública (2016) pela Fundação Getúlio Vargas e aluno especial do programa de pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, cursando a disciplina “Política de defesa da concorrência: temas e debates contemporâneos II”.

Tenho ampla experiência profissional no setor público, em atividades que envolvem a aplicação do Direito e o manejo de conceitos da Economia. A título de exemplo, cito o exercício das atribuições do cargo de procurador da Fazenda Nacional entre 2008 e 2016, com destaque para a atuação como procurador-chefe da divisão de acompanhamento especial da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região em 2015 e em 2016.

As ações judiciais que me foram confiadas nesta última condição sempre envolviam a preservação do ambiente de concorrência na busca pela aplicação genérica das regras do direito tributário a grandes agentes de mercado. Não raras vezes, fui procurado por entidades e associações de defesa do direito à concorrência interessadas em contribuir para o desempenho das atribuições legais da divisão a que pertencia.

Desde maio de 2016 estou requisitado pela Presidência da República, exercendo o cargo de subchefe adjunto na Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República (SAJ), responsável pela subchefia adjunta de políticas econômicas.

Neste cargo, sou responsável pela análise jurídica das propostas de atos normativos de direito econômico, tributário ou orçamentário endereçadas ao Senhor Presidente da República, posição na qual atuei para a conformação jurídica de importantes marcos legais de defesa da concorrência, da livre iniciativa, do consumidor e regulatórios, dentre os quais a Medida Provisória nº 881, de 2019, que “Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências” e a Lei nº 13.506, de 2017, que “Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários”.

No processo de análise desta e de muitas outras propostas de atos normativos endereçadas ao Senhor Presidente da República, dialogo ativamente com integrantes da equipe econômica do Poder Executivo federal formuladores das políticas públicas econômicas, fato que demonstra minha afinidade intelectual com as atribuições do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Exercendo a advocacia pública desde 2008 e sendo servidor público federal desde 2006, nunca fui denunciado, investigado ou processado por órgãos de correição, em especial a Ordem dos Advogados do Brasil, a corregedoria da Advocacia-Geral da União e a Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Da mesma forma, não há registros de ocorrências policiais ou ações judiciais que desmereçam a minha moral.

Assim, estou convicto de que posso contribuir para o aprimoramento da política antitruste brasileira e que minha formação acadêmica e minha trajetória profissional me habilitam para o desempenho do cargo de conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, caso me seja concedida esta honra pelo Senado Federal.

É o que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Brasília, 29 de agosto de 2019.

Sérgio Costa Ravagnani  
Sérgio Costa Ravagnani